



NORMAS DE CONCESSÃO DE PASSAGENS E AUXÍLIO FINANCEIRO A ALUNOS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

I. OBJETIVO

1. Estimular a produção científica dos alunos do PPGH e a divulgação de seus resultados; normatizar a concessão de benefício de passagem e auxílio financeiro para alunos do PPGH; elevar o conceito do PPGH.

II. REQUISITOS PARA O ALUNO

1. Ter artigo publicado ou aceite de publicação em periódico QUALIS ou capítulo em livro acadêmico;
2. Ter trabalho aceito para apresentação;
3. Estar regularmente matriculado no Programa;
4. Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina;
5. Ter a anuência do orientador;
6. Estar dentro do prazo regimental de defesa da dissertação;
7. Informar, no trabalho que vai apresentar e/ou publicar: ser aluno do Programa; a agência de que é bolsista; e a fonte de recursos que financiou a viagem (PROAP-CAPEs).

III. RECURSOS

1. Do montante de recursos de que dispõe o PPGH, provenientes do PROAP-CAPEs, 20%, no máximo, serão destinados a despesas com passagens e auxílio financeiro para alunos regularmente matriculados no Programa que queiram participar de eventos científicos.

IV. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

1. Os recursos para passagens e auxílio financeiro para alunos do programa serão empregados conforme o fluxo de demanda até o limite percentual fixado para esse fim.
2. Quando o número de solicitações simultâneas do benefício ultrapassar o montante de recursos disponíveis, a coordenação aplicará critérios para precedência, considerando, do aluno:
 - a. Se ainda não foi contemplado, no mesmo ano, com o benefício;
 - b. Se já foi aprovado no Exame de Qualificação;
 - c. Seu desempenho no curso pelo Histórico Escolar.

V. SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

1. A solicitação deve chegar à Coordenação com, no mínimo, trinta dias de antecedência da data do evento.
2. A solicitação, quando feita com mais de um mês de antecedência, pode prescindir do comprovante de aceite (item II.2), o qual deve ser apresentado até trinta dias antes da data do evento.
3. A solicitação do benefício deve ser apresentada por escrito e nela devem constar: o benefício desejado (passagem; auxílio financeiro; ambos); cópia anexa do artigo publicado, do aceite ou do capítulo de livro; caracterização do evento (título, data, local, etc.); o título do trabalho a ser apresentado; cópia anexa de comprovante de aceite; resumo anexo do trabalho aceito; assinatura do aluno e do orientador.

VI. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. O aluno contemplado pelo benefício deve, num prazo de 05 (cinco) dias após a data de retorno marcada no bilhete, apresentar prestação de contas, na forma de um Relatório de Viagem, em formulário próprio (deve constar: cartões de embarque de ida e volta como anexos; certificado de participação; resumo das atividades desenvolvidas no evento; assinatura do aluno).
2. No caso de o aluno contemplado não realizar a viagem, a coordenação deve ser comunicada previamente, por escrito, justificando-se a razão da desistência.
3. O aluno que não observar esta norma fica impedido de pleitear novamente o benefício.

Manaus, 02 de dezembro de 2011.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História